

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.**

Processo nº 0141245-78.2009.8.26.0100

Massa Falida de Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

**EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, já qualificada nos autos do processo de falência, na qualidade de Administradora Judicial da Massa Falida de Consoft Consultoria e Sistemas Ltda, vem por meio de seu sócio Eduardo Scarpellini e advogados subscritos, à ilustre presença de Vossa Excelência, expor, ponderar e, ao final, requerer o quanto segue, em observância à petição de fls. 10495/10501 e decisão de fls. 10523/10524.

### **1. Do Início dos Pagamentos aos Credores**

É de conhecimento deste D. Juízo que às fls. 10.495 e seguintes esta Administradora Judicial requereu a abertura da fase de pagamento dos credores, na ordem cronológica prevista no artigo 149 da LRF.

Ato contínuo, na decisão de fls. 10523/10524, o juízo entendeu por bem intimar as partes interessadas para ciência e eventual manifestação. Contudo, em que pese a publicação da decisão tenha ocorrido em 18/05/2018, até o presente momento, passados cerca de 3 meses da intimação em comento, não houve contrariedade com relação ao requerimento de início dos pagamentos.

Posteriormente, às fls. 10577/10578, o Ministério Público, por meio de seu representante, compareceu nos autos, manifestando sua ciência quanto ao conteúdo da petição da Administradora Judicial, sem fazer constar nenhuma contraposição acerca do tema.

Desta forma, ante a ausência de quaisquer questionamentos ou negativas das partes envolvidas neste feito com relação ao requerimento em questão, entende-se necessário que este juízo **aprecie a questão, no intuito de que haja o efetivo início dos pagamentos, em apreço à forma proposta às fls.10502**, conforme abaixo exposto:

<b>RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>QUADRO GERAL DE CREDORES</b>	<b>QUANTIDADE DE CREDORES</b>
ARTIGO 84, INCISO I	413.262,85	1
ARTIGO 84, INCISO V (Art. 83, III - TRIB)	456,30	1
ARTIGO 83, INCISO I (TRAB)	4.811.066,65	391
ARTIGO 83, INCISO I (TRAB) - RESERVA	21.784,17	4
ARTIGO 83, INCISO III (TRIB)	7.050.721,12	2
ARTIGO 83, INCISO V (PRIV. GERAL)	23.041,94	1
ARTIGO 83, INCISO VI, "a" (QUIRO)	21.220.267,96	212
ARTIGO 83, INCISO VI, "c" (TRAB)	1.599.829,55	17
ARTIGO 83, INCISO VII (MULTAS)	983.148,62	2
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.123.579,16</b>	<b>631</b>

Por fim, ressalta-se que a massa falida de Consoft dispõe atualmente de expressivo recurso financeiro na conta judicial, no montante de **R\$ 14.569.619,42 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscientos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**, nos termos do extrato anexo, e, ainda prestação de constas acostada aos autos de nº 0037005-23.2018.8.26.0100 por esta Administradora Judicial, às fls. 27/29 (posição de julho/2018), englobando o montante depositado recentemente em conta judicial vinculada à presente falência por parte da SAAB – Secretaria de Abastecimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (R\$ 698.540,44), permitindo assim, com segurança, a liquidação parcial do passivo da massa falida.

## **2. Da Criação de Incidente Específico para Pagamentos**

Tendo em vista a existência de expressivo número de credores, inclusive trabalhistas, cabe requerer a este Juízo que, havendo a autorização para início dos pagamentos, seja distribuído um incidente processual específico por esta Administradora Judicial, para abordar e direcionar as tratativas e informações inerentes aos pagamentos, necessárias à expedição de mandados/guias de levantamento em favor dos credores, no intuito de evitar tumulto na demanda falimentar (processo principal).

### 3. Dos requerimentos:

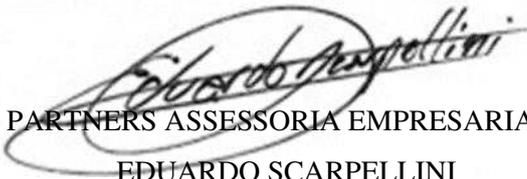
Ante ao exposto, requer:

- a) A apreciação por este D. Juízo do requerimento de início dos pagamentos apresentado por esta Administradora Judicial, na forma proposta às fls.10502; e
- b) Havendo a autorização para início dos pagamentos, seja apreciada por este D. Juízo a viabilidade da sugestão proposta pela Administradora Judicial, com relação à criação de incidente processual específico para pagamentos, no qual serão abordadas e direcionadas as tratativas e informações de credores, necessárias à expedição de mandados/guias de levantamento em seu favor, no intuito de evitar tumulto na demanda falimentar (processo principal).

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 24 de agosto de 2018.



EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
EDUARDO SCARPELLINI

TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO

OAB/SP 322.581

LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA

OAB/SP 337.817